



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 15. Portaria nº 68, de 8/4/2013, DODF nº 73, de 10/4/2013, p. 14.

PARECER Nº 47/2013-CEDF

Processo: 410.000078/2012

Interessado: Centro Educacional Brasil Central

Recredencia, a contar de 18 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2021.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 1º de fevereiro de 2012, o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga-Distrito Federal, mantido por Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de sua Diretora, solicita à inicial dos autos o recredenciamento, fl. 1.

A instituição educacional apresentou o pedido de recredenciamento de forma tempestiva, conforme dispõe o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

A instituição, com a denominação de Escola Ciranda Cirandinha – creche, maternal e jardim de infância, teve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 114/92-SE, de 28 de dezembro de 1992, com respaldo no Parecer nº 298/92-CEDF, para oferecer a Educação Pré-Escolar. Posteriormente, teve autorizada a mudança de denominação para Centro de Ensino Brasil Central e autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, conforme a Portaria nº 61/95-SE, de 11 de julho de 1995, com fulcro no Parecer nº 108/95-CEDF.

Por meio da Portaria nº 119/98-SE, de 18 de maio de 1998, com base no Parecer nº 83/98-CEDF, foi autorizada a mudar a denominação para Centro Educacional Brasil Central e a ofertar o curso de nível médio.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 252/SEDF, de 17 de julho de 2007, que recredencia pelo prazo de cinco anos, fl. 2.
- Portaria nº 70/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2008-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio; recomenda que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio contemplem os conteúdos previstos pelas Lei Federal nº 11.645/2008 e Lei Distrital n.º 3.940/2007 e, no ensino fundamental, os conteúdos previstos na Lei Federal nº 11.525/2007; alerta a instituição





2

educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de inspeção e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 00818/2010, fl. 20.
- Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares, fl. 42.
- Planta Baixa, fls. 44 a 46.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, última versão, fls. 47 a 89.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico administrativo, de apoio e docente, fls. 90 a 107.
- Quadro de alunos matriculados no período de 2007 a 2012, fl. 168.
- Relatório de visita de inspeção, *in loco*, realizada em 29 de junho de 2012, fls. 169 a 174.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, de 9 de julho de 2012, fls. 175 a 178.

A Licença de Funcionamento, por período indeterminado, possui Laudo Técnico, com validade até 19 de maio de 2015, contemplando o ensino proposto com as seguintes atividades discriminadas: "CRECHE, MATERNAL, JARDIM DE INFÂNCIA, ENSINO DE 1° E 2° GRAUS REGULAR E CURSOS AVULSOS", fl. 20.

Em relação ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, cabe salientar que em 1º de março de 2012, o engenheiro da SEDF esteve na instituição e detectou pendências quanto à planta baixa e à acessibilidade para pessoas com deficiências, às fls. 23 e 24, e que para adequação, foi solicitado, pela instituição educacional, prazo de 15 dias, à fl. 25. Em retorno, datado de 22 de junho de 2012, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, declarando que as exigências em relação à acessibilidade foram cumpridas, que as adaptações realizadas pela instituição são satisfatórias e que a "escola apresenta as condições físicas para oferecer as etapas que pretende", fl. 42.

De acordo com o Relatório de Visita de Inspeção *in loco*, às fls. 169 a 174 e o Relatório Conclusivo, às fls. 175 a 178, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF compatibilizou as informações contidas no Relatório de Melhorias Qualitativas e verificou que a secretaria/escrituração escolar estão devidamente organizadas; a instituição educacional possui mobiliário em quantidade suficiente, conservado e higienizado; as salas de aula possuem ventilação/iluminação adequadas.





3

Pode-se destacar do Relatório de Melhorias Qualitativas:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram criados ambientes para setores administrativos e pedagógicos, visando um melhor atendimento e qualidade no trabalho. São desenvolvidos Projetos Multidisciplinares como saídas a campo, onde são visitados os pontos turísticos de Brasília, parques, museus, cinemas, teatros e algumas instituições públicas; viagens a diversas cidades de Goiás e Minas Gerais. São realizados, também, eventos como ações curriculares, como competições, festival de música, shows, feira de ciências e desenvolvidos projetos específicos de conscientização e prevenção que contam com o apoio de profissionais de órgãos públicos e representantes de faculdades (fls. 50 a 53).
- Qualificação dos recursos humanos: a instituição educacional desenvolve projetos para a formação continuada do professor e promove, durante um período determinado, semana pedagógica que se destina à formação dos profissionais por meio de "congressos, cursos, debates, oficinas, palestras, com temas compatíveis à realidade, de importância para o desempenho da função, sem nenhum ônus para os profissionais." (fl. 54)
- Modernização de equipamentos e instalações: todos os serviços da instituição são informatizados. Os alunos têm acesso, via internet, ao sistema BARSA-SOCIET. A escola disponibiliza vários recursos didático-pedagógicos, como: coleções de livros específicos, mapas, retroprojetor, data-show e telão, televisores, DVD, vídeo cassete e aparelhagem de som estéreo. O Laboratório de Ciências possui diversos materiais capazes de atender aos componentes curriculares de ciências, biologia, química e física. Instalou auditório com cadeiras almofadadas, telão, data-show, lousa especial, ventiladores e ar condicionado e também o sistema de segurança com câmeras de vídeo, circuito interno de TV, alarme e portão eletrônico com controle remoto (fls. 55 a 57).

Convém informar que foi obtido um espaço físico, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, denominado de Centro Desportivo Brasil Central, para a realização de eventos festivos, culturais e esportivos. O ambiente possui campo de futebol, quadra poliesportiva, piscinas, museu de artigos esportivos, mini zoológico, lanchonete, vestiários, banheiros, sauna e churrasqueira.

- Atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional implantou um Centro Cívico, formado por alunos do ensino fundamental e médio, que promove atividades para a comunidade escolar, tais como: apresentações artístico-culturais e cívicas, olimpíadas, torneios, peças teatrais, oficinas de bijuterias e de caixa para presentes, feiras e campanhas de doação para instituições carentes. Além da presença da escola em eventos da sociedade de





4

Taguatinga, como em jogos estudantis, Via Sacra (movimento Teatral Cristão), shows culturais e comemorações festivas da cidade, a instituição oferta bolsa de estudos com isenção de pagamento das mensalidades parcial e ou integral e faz doações de livros e uniformes para alunos carentes (fl. 53, 58 e 59).

Este Relator, observando os artigos 108, parágrafo 6°, e 199 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alerta sobre a necessidade de atualização e adequação dos documentos organizacionais da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 18 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga-Distrito Federal, mantido por Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o Parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/3/2013.

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal